



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.462 DE 17 DE JUNHO DE 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.445 DE 2017.”

O povo do Município de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.445, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4.º *Para adequar o palco no recinto da festa, ele não poderá ultrapassar as medidas: 12 metros de largura por 8 metros de comprimento e todas as bandas contratadas deverão ter conhecimento dessas medidas.*

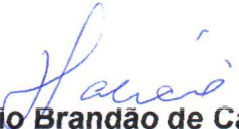
Art. 2.º Acrescenta o parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.445, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – *No espaço concedido a Praça de Alimentação fica permitida barracas dos dois lados da via pública.*

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 17 de junho de 2019.


José Laércio Brandão de Castro
Prefeito Municipal